PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 01.03.19
Sec. Administrativo

LEI Nº 1.971/2019, de 01 de Março de 2019.

"**Autoriza o Executivo a ceder em comodato imóvel que especifica**" e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa W Barbosa Marmoraria, inscrita no CNPJ sob nº 13.008.689/0001-42, representada por seu proprietário Valter Barbosa, com sede na Rua Circular, Qd. 56, Lt. 05, Setor Novo Horizonte, Crixás-GO, com base na Lei nº 1.515/2008, que institui o programa de desenvolvimento econômico de Crixás, comodato pelo prazo de 15 (quinze) anos, constante de área de domínio público, perfazendo o total de 1.243,47m² (um mil duzentos e quarenta e três e quarenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Circular, Setor Novo Horizonte, conforme croqui em anexo.

§ 1º - O presente comodato será exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da empresa.

§ 2º - Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior de acordo com o interesse público.

§ 3º - Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º. A comodatária não poderá ceder o bem ora concedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º. A título de contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a gerar, oferecer e observar:

I - Gerar de 3 a 6 novos empregos, conforme carta de intenções, absorvendo-se de mão de obra local;

II - Zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo legislação vigente; com o compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados pela atividade desenvolvida;

III – Manter atualizada todas as autorizações e alvarás juntos aos órgãos responsáveis, inclusive ambientais.

Art. 4°. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do comodatário, no imóvel referido no art. 1° desta lei.

Art. 5°. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos em comodato ficarão a cargo do comodatário.

Art. 6°. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodato farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020